

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01108006/23**

**CARONA Nº A.2023-170801**

**CONTRATO Nº: 2023290802**

**INTERESSADOS:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PARÁ.

**CONTRATADO:** F. J. SERVIÇO E COMERCIO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DIVERSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO, TRANSPORTE E URBANISMO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.

**EMENTA:** 1º ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 2023290802. FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 2023290802, firmado com a empresa F. J. SERVIÇO E COMERCIO LTDA, que teve por objeto a **Prorrogação de Prazo de Vigência do CONTRATO ora mencionado, para Contratação de empresa para fornecimento de materiais Elétricos diversos destinados a manutenção da rede de iluminação pública, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano De Odivelas/PA.**

Assim, o despacho da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo de São Caetano de Odivelas, no qual consta a motivação e a justificativa para a celebração do termo aditivo em tela.

Da instrução processual merecem destaque os seguintes documentos: Solicitação da Prorrogação do contrato pela empresa; Solicitação de prorrogação de contrato pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Urbanismo; contrato 2023290802; ateste da existência de dotação orçamentária para fazer face à prorrogação de prazo de vigência; Termo de Autorização; Despacho para

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Assessoria Jurídica e minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato 2023290802, dentre outros documentos não menos importantes.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

**PRELIMINARMENTE**

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

**DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO**

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

O motivo trazido pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA, diz respeito a necessidade de aditivo do prazo de execução por mais **08 (oito) meses**.

O secretario Sr. **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA VIEIRA**, apresentou em seu Ofício as seguintes justificativas:

*“A Secretaria Obras de São Caetano de Odivelas vem por meio deste solicitar o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo para continuação da execução do contrato que se motiva devido ao atraso de pagamentos por parte da administração, salientamos que existem ordens de serviços pendentes nº 202400144 no valor R\$ 30.910,00 e 202400143 no valor R\$ 31.750,00 originários do empenho nº003466. Diante disso, justifico a necessidade de acréscimo de prazo para o contrato visto que expira no dia 31 de dezembro de 2023. Informamos também que a fornecedora possui preços e condições vantajosas, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, que são essenciais para a manutenção do serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.*”

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

*Através da prestação dos serviços, objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, de material que dão apoio nas tarefas diárias e específicos de cada demanda, bem como a fornecimento de material elétrico destinado a manutenção da iluminação pública em nossa cidade, no intuito de manter e melhorar a qualidade dos serviços ofertados ao público assistido.*

*Considerando a necessidade de continuidade do contrato, é que propomos o aditamento do prazo de vigência, tal como autorizado pela Lei 8.666/93, em seu Artigo art. 57, § 1º, inciso VI, bem como expresso na Cláusula Contratual Decima Quinta - (Da Vigência) para mais 04 (quatro) meses, no período de 29 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro de 2024.*

*Diante disso, pedimos que, o mais urgente possível, informe do interesse em continuar com a prestação dos serviços, objeto do referido contrato, para que possamos dar continuidade aos procedimentos de assinatura do termo aditivo.*

*Caso positivo, solicitamos vossa aquiescência por escrito.*

*Assim solicita-se a adoção de medidas com vistas à formalizar ato administrativo com vistas a assegurar a prestação de serviço resultante do supracitado contrato.*

*Desde já agradeço o atendimento, e aproveito para externar votos de estima e apreço”.*

Como já mencionado, os Contrato de nº 2023290802, firmado com a empresa F. J. SERVIÇO E COMERCIO LTDA, terá sua vigência encerrada em 31 de dezembro de 2023, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante Termo Aditivo conforme observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contrato Públicos e suas alterações posteriores que admite a prorrogação do prazo dos Contrato administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Dentre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega – como é o aqui examinado.

Entretanto, faz-se necessária, antes de tudo, a presença de uma das hipóteses elencadas pelo §1º do referido artigo. De acordo com a justificativa apresentada, as obras foram prejudicadas pelo atraso nos repasses oriundos do convenio celebrado, o que parece se enquadrar no caso do inciso VI, cuja redação é a seguinte:

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI- Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Neste sentido, é o Acórdão nº 1980/2004, da 1ª câmara do TCU:

“34. Citem-se decisões do Tribunal em que a questão formal do prazo de vigência dos Contrato foi suplantada em virtude de circunstâncias materiais: TC 925.214/1998-1 - Decisão 732/1999 - Plenário - Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin:

No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu. (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1ª Câmara)”.

No caso em comento, a Empresa, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 1º Termo Aditivo a ser formalizado.

Impende salientar que diante do interesse desta Secretaria em manter o contrato, recomenda ser aditivado quanto ao seu prazo até o final do exercício corrente, em que pese o necessário respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às recomendações dos Tribunais de Contas quanto às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres de mandato.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**II- CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 2023290802. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que ora submeto à superior apreciação.

São Caetano de Odivelas (PA), 19 de dezembro de 2023.

---

Felipe de Lima Rodrigues Gomes  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
OAB/PA 21.472